



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 06/2014

ACORDO que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE**, para a realização de cooperação técnico-científica e cultural, por meio de estágio não obrigatório para estudantes de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Processo nº 0000405-47.2014.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Centro Administrativo – Rua Tribunal de Justiça, s/nº – Via Verde - CEP.: 69.920-193, em Rio Branco, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Roberto Barros dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 0243858-SSP/AC e CPF Nº 588.540.962-53, doravante denominado **TJAC**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE**, com sede BR 364 – Km 02 – Alameda Hungria, nº 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.115.444/0001-35 Inscrição Est. 01012176/001-10, neste ato representada por sua Diretora Acadêmica, **Sra. Vanessa Voglioti Igami**, portadora da Cédula de Identidade nº 432547 SSP/AC e do CPF nº 271.301.068-32, doravante denominada simplesmente **AESACRE**, resolvem celebrar o presente ACORDO, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO visa efetivar a parceria entre o **TJAC** e a **AESACRE**, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento por meio da realização de **estágios não obrigatórios**, bem como o incremento de atividade de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva.



Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

§ 1º - O ingresso no estágio está sujeito à prévia submissão de processo seletivo simplificado.

§ 2º - O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJAC.

§ 3º - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do TJAC, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, que obrigatoriamente constará de Plano de Atividades de estágio que deverá ser devidamente assinado pelo supervisor de estágio do TJAC, e pelo professor orientador da AESACRE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução das atividades compreendidas por este ACORDO, os Conveniados deverão indicar representantes que terão a incumbência de adequar à colaboração desejada ao seu âmbito.

**Parágrafo único** - O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do TJAC, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, o TJAC e a AESACRE comprometem-se, mutuamente, a:

I - indicar um representante que promova a integração necessária à execução deste ACORDO;

II - promover e divulgar, no âmbito de sua competência, a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas, em conformidade com as necessidades do TJAC, por área de curso na forma especializada;

III - acompanhar, controlar e avaliar o andamento dos programas e projetos, apresentando-os aos signatários deste ACORDO para aprovação.



Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos



§ 1º - Ao TJAC compromete-se a:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a AESACRE, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados pelos orientadores do corpo docente da AESACRE;
- i) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, importância mensal de um mínimo vigente a título de auxílio-bolsa e o auxílio-transporte, conforme o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;
- j) nos períodos de avaliação escolar, a jornada de estágio terá redução em até 2 (duas) horas, conforme cronograma de atividades fornecido pela AESACRE; e
- k) efetuar o controle de assiduidade do estagiário através de informações do seu chefe imediato.

§ 2º - A AESACRE compromete-se a:

- a) celebrar, como interveniente, termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



Poder Judiciário do Estado do Acre  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- h) solicitação do TJAC, no caso de necessidade, declaração de assiduidade e histórico escolar;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente ACORDO correrão à conta dos recursos designados conforme proposta orçamentária do TJAC.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência indeterminado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

**Subcláusula Única** – Ficam convalidadas as atividades executadas no Convênio nº 04/2009 relativo ao período de 23 de março de 2014 até a data de assinatura do presente Acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado de comum acordo pelas partes, por meio de Termo Aditivo, resguardada a sua finalidade precípua.

Parágrafo único. A alteração ou o encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, subdivididas em 4 (quatro) horas diárias, a serem executadas no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional, e de acordo com a disponibilidade do horário de estudo do estagiário.

### **CLÁUSULA NONA - DA BOLSA-AUXÍLIO**

O TJAC remunerará o estágio não obrigatório com o pagamento mensal de **bolsa-auxílio no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, mais auxílio-transporte**, aos estagiários, estudantes de Nível Superior, que ingressarem por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com as necessidades a serem executadas, objeto deste ACORDO.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado mensalmente, na mesma data da folha de pagamento dos servidores do TJAC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS OUTROS BENEFÍCIOS**

Ao estagiário será assegurado o direito de participação em cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário, dentro de percentual a ser previamente disponibilizado.

**Parágrafo único.** Ser-lhe-á concedido também, em caso de necessidade, o direito ao atendimento médico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico realizado pela Gerência de Qualidade de Vida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECESSO**

Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, terá o estagiário direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 2º - O recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou, ainda, desligamento do acadêmico da AESACRE;
- d) por interesse e por conveniência do TJAC ou da AESACRE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório depois de decorrida a metade do período previsto para estágio;
- e) a pedido do estagiário;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste ACORDO e/ou do respectivo Termo de Compromisso de Estágio; e
- g) comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pelo TJAC.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Cláusula Décima Segunda, o TJAC comunicará à AESACRE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Na hipótese da alínea “c” da Cláusula Décima Segunda, a AESACRE comunicará o fato ao TJAC (Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste ACORDO serão de responsabilidade do TJAC e correrão por meio da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.011.02.122.2220.2172.000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte: 00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DO ACORDO**

O controle do presente ACORDO será efetuado pelos Conveniados e deverá ser fielmente executado de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**





O presente ACORDO poderá ser rescindido ou modificado de comum acordo entre os conveniados, desde que haja interesse das partes e que seja solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A interpretação e a aplicação das cláusulas contidas neste Termo permitem emendas e acréscimos desde que constem dos objetivos deste ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Acordos específicos poderão ser negociados entre os Conveniados, no âmbito deste ACORDO, desde que assim exijam seus programas e projetos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente ACORDO.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Rio Branco - AC, 02 de julho de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**  
Presidente do TJAC

Prof<sup>ª</sup> **Vanessa Voglioti Igami**  
Diretora Acadêmica da AESACRE

#### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: